



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB**

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30, centro, 58860-000, Paulista-PB

---

LEI Nº 145/98

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DE PAULISTA,  
PARAÍBA CONTRATADOS PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 142/98.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara  
aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) o valor dos  
vencimentos dos Servidores contratados temporariamente para a Câmara Municipal  
de Paulista-Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por  
conta das dotações orçamentárias próprias deste Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os  
seus efeitos ao dia 1º de maio de 1998.

Art. 4º - Ficam sem eficácia legal as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba., em 28  
de maio de 1998.

  
**ABINETE VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal